



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2020

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para dispor sobre a implantação de infraestrutura de drenagem pluvial e de calçadas antes da pavimentação de vias urbanas.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (PL) do ilustre Deputado Lucio Mosquini, que propõe alterar a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de parcelamento do solo urbano), para estabelecer que a pavimentação de vias urbanas deve ser precedida da implantação de infraestrutura de drenagem pluvial e de calçadas e que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União para obras de pavimentação dependem do cumprimento da medida.

O autor justifica sua proposta com o argumento de que a pavimentação sem a prévia instalação das obras de drenagem reduz significativamente a vida útil da estrutura, bastando a ocorrência de chuvas mais intensas para que o asfalto seja destruído. A falta de drenagem também torna frequente a necessidade de recorte de pavimentos relativamente novos





para a instalação das galerias de águas pluviais que deveriam ter sido implantadas antes do revestimento. Essas questões provocam enormes prejuízos financeiros ao erário. O autor também ressalta os problemas gerados por pavimentos construídos sem a previsão de calçadas, o que submete as pessoas ao risco de se movimentarem em vias de circulação de carros.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta CDU, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de urbanização no Brasil, muito em virtude do ritmo acelerado com que se deu, é marcado pela falta de planejamento, o que se traduz em cidades repletas de construções irregulares, carência de infraestrutura básica e baixa qualidade das instalações.

Os pavimentos urbanos não fogem à regra. Muito embora as normas técnicas de engenharia já estabeleçam a obrigatoriedade e necessidade de incorporação de estruturas de drenagem pluvial e de calçadas para pedestres, a realidade é que muitas cidades brasileiras seguem o processo de expansão urbana à revelia dessas questões. A baixa qualidade da infraestrutura urbana é questão visível. E mais latente ainda é a falta de adequação das vias de circulação urbanas para o uso por pedestres.





O Tribunal de Contas da União (TCU), em auditoria operacional destinada a avaliar a questão da mobilidade urbana¹, constatou que o panorama da mobilidade urbana na maior parte das grandes cidades brasileiras é desolador. O tribunal apontou, entre as causas para o problema, o crescimento desordenado dos municípios; a desarticulação entre planejamento urbano e planejamento dos transportes; e o crescente uso do transporte individual motorizado. Entre os principais problemas relacionados às dificuldades de locomoção, foi destacada a baixa qualidade das vias urbanas (pistas de automóveis, calçadas e ciclovias), o que desestimula a locomoção a pé.

A auditoria destacou a importância de elevar a qualidade das vias urbanas, inclusive por meio da melhoria da acessibilidade para pessoas com limitações de movimentos. Foi ressaltada a necessidade de construção e adequada conservação de pistas de automóveis, ciclovias e calçadas e de melhoria das condições de operação das pistas a fim de aumentar a segurança para deslocamentos a pé ou por bicicleta e reduzir o risco de acidentes de trânsito.

Como se observa, a preocupação do autor do PL nº 2755, de 2020, é relevante, mesmo diante de diversas normas vigentes, inclusive normas técnicas de engenharia, que determinam a obrigatoriedade do adequado dimensionamento dos pavimentos, o que inclui a drenagem pluvial e a previsão de espaços acessíveis para pedestres.

O lamentável cenário de muitas cidades brasileiras é consequência da perpetuação da precariedade do planejamento dos municípios, seja por falta de capacidade técnica ou simplesmente pela não incorporação de uma governança orientada para a eficiência no atendimento do interesse público. Em qualquer caso, entendo que o PL nº 2.755, de 2020,

1 Tomada de Contas TC 018.005/2010-1. Disponível em: file:///C:/Users/dantasc/OneDrive%20-%20Tribunal%20de%20Contas%20da%20Uni%C3%A3o/Littlezinha/outros%20trabalhos/pareceres%202021/Lei%206766/TC%20018%20005_2010-1.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PASTOR GIL (PL/MA)

tem potencial para contribuir na transformação desse cenário, ao vincular, também na Lei do Parcelamento do Solo Urbano, os investimentos federais ao correto dimensionamento das vias urbanas, em obediência às normas técnicas e leis vigentes.

Por todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.755, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PASTOR GIL
(PL/MA)
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://iml.leg.br/legislacao/assinatura/camara-deputados>
Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

dep.gildenemyr@camara.leg.br



* C D 2 1 3 9 7 2 3 8 5 1 0 0 *